



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 95.836.771/0001-20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2020 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua Içara, nº 151, Bairro Itoupava Seca, município de Blumenau - SC, CEP: 89.030-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.836.771/0001-20, neste ato representada por seu Sócio Procurador, Senhor **Alcione Melo Ramos**, inscrito no CPF sob o nº 494.38.409-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo nº **75/2020**, Pregão Presencial nº **22/2020**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇA, CONTEMPLANDO A MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO E, AINDA, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário em R\$	Valor Total Item em R\$
1	PLANEJAMENTO (PPA/LDO/LOA)	Mês	12,00	488,96	5.867,52
2	GESTÃO CONTÁBIL (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TESOURARIA. CONTABILIDADE, LEI FISCAL)	Mês	12,00	1.368,93	16.427,16
3	COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Mês	12,00	768,33	9.219,96
4	GESTÃO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ESTOQUES E FROTAS	Mês	12,00	836,82	10.041,84
5	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Mês	12,00	607,48	7.289,76
6	GESTÃO DE PESSOAS (RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEDICINA)	Mês	12,00	1.766,68	21.200,16

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu CEP:89817-000



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

	OCUPACIONAL, eSOCIAL)				
7	GESTÃO TRIBUTÁRIA, LIVRO ELETRÔNICO E PORTAL CIDADÃO	Mês	12,00	1.444,33	17.331,96
8	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA	Mês	12,00	1.523,87	18.286,44
9	CONTROLE INTERNO	Mês	12,00	549,89	6.598,68
10	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	Mês	12,00	274,93	3.299,16
11	ANÁLISE E GESTÃO	Mês	12,00	500,71	6.008,52
12	GESTÃO CONTÁBIL (EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TESOURARIA. CONTABILIDADE, LEI FISCAL) (FMS)	Mês	12,00	316,67	3.800,04
13	COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS (FMS)	Mês	12,00	201,74	2.420,88
14	MIGRAÇÃO DO BANCO DE DADOS E IMPLANTAÇÃO	UN	1,00	17.376,33	17.376,33
15	CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS E ACOMPANHAMENTO PÓS IMPLANTAÇÃO	UN	1,00	7.553,00	7.553,00
16	HORA TÉCNICA NA SEDE DA PREFEITURA PARA ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL APÓS O ACOMPANAMENTO INICIAL. (PREÇO REGISTRADO)	HR	80,00	154,17	12.333,60
17	HORA TÉCNICA NA SEDE DA CONTRATADA PARA DESENVOLVIMENTO DE CUSTOMIZAÇÕES E DE ROTINAS NÃO PREVISTA NO CONTRATO. (PREÇO REGISTRADO)	HR	100,00	167,00	16.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.2 A entrega do objeto deverá ser efetivada no prazo de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

2.3 Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidor público Municipal Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento Sr. Marcos Aorélio Rissi.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O município poderá pagar pelo objeto contratado o valor de **R\$ 181.755,01 (cento e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo)**, sendo:

3.1.1 Valor fixo de **R\$ 152.721,41 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos)** pelos itens 1 ao 15 do objeto.

3.1.2 Possíveis valores variáveis de **R\$ 29.033,60 (vinte e nove mil e trinta e três reais e sessenta centavos)** pelos itens 16 e 17 do objeto que eventualmente poderão ser contratados conforme demanda no decorrer da execução do presente contrato.

3.2 O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até **30 dias** após a entrega do objeto.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825

Centro

Guatambu

CEP:89817-000



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3.3 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

3.4 A nota fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1 O Contrato terá a vigência de 29/07/2021 até 28/07/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 O valor pactuado poderá ser reajustado com base no IGPM na periodicidade mínima admitida de 01 (um) ano, a contar da data do recebimento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal 2021/2022, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa:

539 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

543 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SOFTWARES

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 01 – SEC. DE ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 03 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.327 – Manutenção do depto. de administração

Elemento:

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.40.01 – Locação de Equipamento e Softwares

Fonte de Recurso:

1000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

6.4 O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Serviços, desde que os recursos já tenham sido liberados pelo órgão cedente, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), por parte da(s) contratada(s), devidamente atestada(s) pelo(s) responsável(is) pelo recebimento, observando a ordem cronológica dos pagamentos

Rua Manoel Rolim de Moura, 825

Centro

Guatambu

CEP:89817-000



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº **22/2020** e Anexos.

- a) Fornecer o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- e) Os serviços de implantação deverão ser efetivados no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da homologação/adjudicação do processo licitatório e mediante recebimento da Autorização de Serviço. Os serviços mensais deverão ser entregues em tempo integral durante a duração/vigência do Contrato. **A entrega do Objeto licitado deverá ser efetivada de acordo com o Termo de Referência Anexo I, do Edital de Licitação 75/2020.**
- f) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes ao período de implantação, treinamentos e posteriores atendimentos presenciais.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Rua Manoel Rolim de Moura, 825

Centro

Guatambu

CEP:89817-000



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu SC, em 29 de julho de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Luiz Clóvis Dal Piva
Contratante

PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA
Alcione Melo Ramos
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____